



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.104, DE 06 DE ABRIL DE 2016
(DOM 06.04.2016 – N. 3.863, ANO XVII)

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Março Laranja, mês de prevenção e combate ao **bullying** escolar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Mês de Prevenção e Combate ao **Bullying** Escolar, a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de Março Laranja.

Parágrafo único. Entende-se como **bullying** escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2.º A instituição do Março Laranja visa a promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o **bullying** nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3.º São símbolos do mês de Prevenção e Combate ao **Bullying** Escolar a fita de cor laranja, bem como o uso dessa tonalidade em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga-se a Lei Municipal n. 1.533/2010.

Manaus, 06 de abril de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MARCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 06.04.2016 – Edição n. 3.863, Ano XVII.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, quarta-feira, 6 de abril de 2016.

Ano XVII, Edição 3863 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.100, DE 06 DE ABRIL DE 2016

INSTITUI o dia 27 de novembro como o Dia Municipal dos Profissionais de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

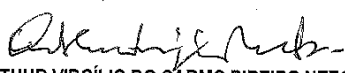
Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Dia Municipal dos Profissionais de Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2.º O Dia Municipal dos Profissionais de Segurança do Trabalho passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º No Dia Municipal dos Profissionais de Segurança do Trabalho, poderão ser realizados seminários, simpósios, conferências, palestras, intercâmbios e demais eventos relacionados ao exercício profissional.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.101, DE 06 DE ABRIL DE 2016

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 19 de agosto aniversário do bairro Redenção e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 19 de agosto aniversário do bairro Redenção, a ser comemorado anualmente.

Art. 2.º As comemorações em relação à data referida no artigo 1.º poderão ser organizadas por entidades públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.102, DE 06 DE ABRIL DE 2016

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

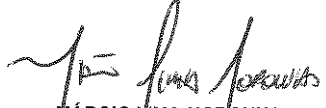
Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2.º Na data a que se refere o art.1.º desta Lei, serão desenvolvidas, nas repartições públicas e empresas privadas, atividades como palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados ao combate ao assédio sexual perpetrado no ambiente do trabalho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.103, DE 06 DE ABRIL DE 2016

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 27 de janeiro como aniversário do bairro Colônia Terra Nova.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 27 de janeiro como aniversário do bairro Colônia Terra Nova, a ser comemorado anualmente.

Art. 2.º As comemorações em relação à referida data poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas e entidades sem fins lucrativos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.104, DE 06 DE ABRIL DE 2016

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Março Laranja, mês de prevenção e combate ao **bullying** escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Mês de Prevenção e Combate ao **Bullying** Escolar, a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de Março Laranja.

Parágrafo único. Entende-se como **bullying** escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2.º A instituição do Março Laranja visa a promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o **bullying** nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3.º São símbolos do mês de Prevenção e Combate ao **Bullying** Escolar a fita de cor laranja, bem como o uso dessa tonalidade em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga-se a Lei Municipal n. 1.533/2010.

Manaus, 06 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.298, DE 06 DE ABRIL DE 2016

ANULA o caucionamento de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.286, de 07 de outubro de 2011, que altera o Projeto de Loteamento denominado "Agnus Dei".

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.702 de 10 de março de 2010, que declarou de Interesse Social para fins de desapropriação uma área situada na Avenida Arquiteto José Henriques Bento Rodrigues com área de 200.419,73m² publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, afetando diretamente o loteamento Agnus Dei;